PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Dores do Indaiá :

LEI MUNICIPAL Nº 1.454/83

AUTORIZA A APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO, DA LEI FEDERAL Nº 6.864 DE 01/12/1.980, REFERENTE À CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CONSONÂNCIA COM O INPS.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, decreta e eu promulgo e sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar no Município a Lei nº 6.864 de 01 de dezembro de 1.980, do Sr. Presidente da República, que faculta aos serviços Estaduais e Municipais a contagem recíproca entre o órgão e o INPS, de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimento com o Instituto Nacional da Previdência Social com o objetivo de pactuar esta reciprocidade, consoante e menciondada Lei Federal e respectiva regulamentação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação .

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de April de 1.985.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

Registrado em livro próprio desta Prefeitura, para registro de Lei sancionada livro 03/83 *, fls* 33 *em* 10/04/85 .